



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**ESCLARECIMENTOS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

PROCESSO nº 2604295/2019

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimentos ao Edital de Concorrência nº 001/2020, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a construção da sede do CREA, em São Luís-MA, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

A Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA, em resposta ao pedido formulado pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM PROJETOS E OBRAS em 17/02/2020, via email, vem esclarecer o seguinte:

**1) Quanto ao esclarecimento nº 01:** "Os envelopes contendo a documentação relativa aos Documentos de Habilitação serão recebidos às 09:00 horas do dia 12 de Março de 2020, a Sessão ocorrerá às 9:30 horas do mesmo dia (12/03/2020) ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na sede do CREA/MA. As Propostas também serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados."

Estamos entendendo que o texto do edital acima reproduzido, diz que até 09:00 hrs do dia 12/03/20 poderão ser protocolados os envelopes no protocolo geral deste órgão. Garantindo assim a ampla participação.

**RESPOSTA:** *Senhor licitante, os envelopes de habilitação e propostas poderão ser entregues até as 09:00 horas do dia 12/03/2020, para melhor organização da sessão. O início da sessão está marcado para as 09:30 horas do mesmo dia. Caso haja algum*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

*imprevisto, todos os interessados serão comunicados através do site oficial do CREA/MA.*

**2) Quanto ao esclarecimento nº 02:** "Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a construção da sede do CREA, em São Luís-MA, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos."

Pelo objeto e escopo detalhado descrito no edital, entendemos que existem Anteprojetos e Projeto Básico de Arquitetura, demonstrando em linhas gerais o partido arquitetônico proposto para a Obra. Favor disponibilizar em meio eletrônico os projetos.

**RESPOSTA:**

**Reproduzimos esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica do CREA/MA:**

"Prezado Licitante, Em resposta à solicitação de esclarecimento, informamos que tais projetos não existem, e que devem ser elaborados pela Contratada, juntamente com os outros serviços descritos no edital, com os conforme consta no item 8 (DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS) e 14 (PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA).

**8. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS**

*8.1 Os Projetos serão elaborados em cinco etapas sucessivas: Serviços Topográficos e Geotécnicos; Estudo Preliminar; Projeto Básico de Arquitetura; Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia e Relatórios Técnicos, Registros, Licenças, Aprovações e Taxas.*

*8.14 O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da Contratada, desde os Serviços Topográficos e Geotécnicos até a obtenção do Alvará de Execução da obra.*

**14 PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA**

*14.1.1.1 O Projeto Executivo de arquitetura compreenderá as seguintes etapas*

*14.1.1.2 ESTUDO PRELIMINAR*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

*14.1.1.5.3A entrega do Estudo Preliminar deverá ser feita em reunião agendada com o Contratante em até 45 dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, conforme prazo determinado no cronograma, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde será apresentada a solução proposta, para discussão e definição de eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa.*

*14.1.1.6 PROJETO BÁSICO*

*14.1.1.6.A partir do exposto nas etapas anteriores, a Contratada irá elaborar e detalhar os projetos e serviços propostos para a construção do imóvel, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos referidos serviços.*

*14.1.1.7 PROJETO EXECUTIVO.*

***De oportuno, informamos que já foi elaborado o PROGRAMA DE NECESSIDADES, disponibilizado como parte integrante deste edital (ANEXO II)."***

**3) Quanto ao esclarecimento nº 03:** No que diz respeito a Qualificação Técnica, diz o Edital:

"6.4.4.1. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência em projetos arquitetônicos de edificações, sendo esta comprovação apresentada através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, com característica semelhante ao objeto sendo no mínimo com área construída de 600m<sup>2</sup> (50% da área prevista para a edificação)."

Solicitamos a correção do Edital, nos itens que se referem a Qualificação Técnica, incluindo a participação de Engenheiros Civis em todas as fases que pertencem ao desenvolvimento do Projeto Arquitetônico e afins, bem como na comprovação de competência técnica através de CAT, pois conforme a própria lei que rege a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo, Lei nº 5.194/66 no art 10, diz: "cabe às congregações das escolas e faculdades de Engenharia e Agronomia indicar ao Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados”. Já em relação às suas atribuições, que são reguladas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, os Engenheiros Civis, devidamente habilitados, possuem competência legal para se responsabilizarem tecnicamente pelas atividades de “Projeto Arquitetônico” ou “Projeto de Arquitetura”, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que lhes permite, então, a solicitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).”. Sendo que este erro fere diretamente o livre exercício da profissão de Engenheiro Civil, o que não pode ser promovido pelo próprio Conselho a revelia da lei.

**RESPOSTA: Por um lapso, houve este equívoco no tocante à qualificação técnica, encontrando-se disponível do CREA/MA a retificação do Edital de Concorrência nº 01/2020.**

**4) Quanto ao esclarecimento nº 4:**

" 50.11 Os projetos em arquivos digitalizados devem ser entregues em arquivos BIM IFC, PDF, DWG e PLT.

50.12 Os projetos deverão ser desenvolvidos e compatibilizados, obrigatoriamente, utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), devendo os relatórios e memoriais conter as informações baseadas no modelo BIM.

50.13 Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina." Conforme o entendimento é primordial o domínio pela empresa contratada e seus colaboradores envolvidos diretamente na execução do Contrato, o domínio e experiência da ferramenta BIM . Sendo assim, solicitamos a correção do Edital no que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

tange a qualificação técnica para inclusão da necessidade de atestar operacionalmente e profissionalmente que os projetos elaborados foram em BIM, nas quantidades já mencionadas.

**RESPOSTA:** Quanto ao ponto aventado, o Edital prevê o domínio em BIM através de comprovada experiência e apresentação de BEP, não merecendo prosperar tal alegação, senão vejamos nos itens 6.4.5 e 6.4.6:

*Item - 6.4.5. Pelo menos um dos profissionais que compõe a equipe deverá ser o Coordenador BIM, e deverá comprovar, por meio de certificação específica, domínio e experiência prática na metodologia.*

*Item - 6.4.6. Deverá ser apresentado, pela equipe licitante, o BEP (Bim Execution Plan) referente ao projeto, contendo detalhamento do processo de trabalho dentro do modelo BIM, as responsabilidades de cada um dos envolvidos, e uma estratégia de desenvolvimento e definições de projeto (padrões de entregas, representação gráfica, definições de obra e construção e memoriais descritivos).*

Estes são os esclarecimentos.

Dê-se publicidade, com a devida publicação dos esclarecimentos no site oficial do CREA/MA e ao e-mail da empresa ECONÔMICA ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM PROJETOS E OBRAS.

São Luís – MA, 18 de fevereiro de 2020.

**Nathália Santos Pereira**

**Presidente da Comissão de Licitação do CREA/MA**